SENTENÇA

Fundacao Dos Economiarios Federais Funcef x Helena Okuda Watanabe

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 0734348-28.2023.8.07.0001
Tribunal: TJDFT
Órgão: 25ª Vara Cível de Brasília
Data de Disponibilização: 2025-07-01
Tipo de Documento: sentença
Partes:

- Fundacao Dos Economiarios Federais Funcef

X

- Helena Okuda Watanabe

Advogados:

- Andreia Mendes Silva (OAB/DF 48518A)
- Dino Araujo De Andrade (OAB/DF 20182)
- Grauther Jose Nascimento Sobrinho (OAB/DF 64457)
- Israel Leal De Sousa (OAB/DF 78730)
- Leandro Madureira Silva (OAB/DF 24298)
- Luciano Augusto Tasinafo Rodrigues Louro (OAB/SP 215839)
- Marcelise De Miranda Azevedo (OAB/DF 13811)
- Rafaela Possera Rodrigues (OAB/DF 33191)

DECISÃO

Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 25ª Vara Cível de Brasília Número do processo: 0734348-28.2023.8.07.0001 Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXEQUENTE: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF EXECUTADO: HELENA OKUDA WATANABE SENTENÇA Trata-se de ação em fase de Cumprimento de Sentença, proposta por FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF em desfavor de HELENA OKUDA WATANABE, conforme qualificações constantes nos autos. As partes comunicam na petição de IDs 238448125 e 239590388 a realização de acordo para composição da lide, mas não apresentou instrumento de mandato que outorga poderes para o ato. Assim, não é possível a extinção do feito pela transação, nos termos do art. 487, III, 'b' do CPC. Constata-se, no entanto, que ocorreu a superveniente perda do interesse na presente demanda, tendo em vista a autocomposição entre as partes. Em consequência, resolvo o feito sem análise do mérito, nos

Informações extraídas do Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) disponibilizado em 01/07/2025, conforme publicado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. O conteúdo reproduz fielmente o que está disponível no DJEN e pode ser verificado diretamente na fonte oficial do tribunal. Para mais detalhes, acesse os autos do processo.

termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, em razão da solução consensual. Transitada em julgado e ausentes outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. [assinado digitalmente] Júlio Roberto dos Reis Juiz de Direito

ID DJEN: 312021446
Gerado em: 31/07/2025 02:44
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Processo: 0734348-28.2023.8.07.0001

Informações extraídas do Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) disponibilizado em 01/07/2025, conforme publicado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. O conteúdo reproduz fielmente o que está disponível no DJEN e pode ser verificado diretamente na fonte oficial do tribunal. Para mais detalhes, acesse os autos do processo.